



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1949/2021, que “acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que envolvam exposição às quantidades de inflamáveis contidas em tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, na forma que especifica”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

### JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, “opinar sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho”.

O Projeto de Lei 1949/2021, estabelece que não caracteriza atividade perigosa o transporte de combustíveis contidos nos veículos com tanques originais de fábrica e suplementares, regulamentados pelo órgão competente.

Ocorre, porém, que a Regulamentação do Trabalho compete à União, nos termos do artigo 21, inciso XXIV, da Constituição Federal e o conteúdo do presente Projeto de Lei está normatizado na NR – 16 e na Portaria editada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, SEPRT nº 1.357/2019.



A Justiça do Trabalho tem concedido o direito ao adicional de periculosidade aos condutores de veículos com tanque suplementar, extra ou reserva de combustível, que possuem capacidade superior a 200 litros, ainda que para consumo do próprio veículo.

Frente à relevância da matéria em discussão e à competência regimental da Comissão de Assuntos Sociais, entendemos importante que sejam ouvidos os senadores e senadoras integrantes daquele colegiado.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**

